



CONGRESSO NACIONAL

## **EMENDA N° - CMMPV 1218/2024**

(à MPV 1218/2024)

Insira-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**Art.** A contratação de serviços de transporte para a remoção de arroz oriundo do Estado do Rio Grande do Sul com subsídio para regiões desabastecidas.

### **JUSTIFICATIVA**

O Brasil produz cerca de 10,5 milhões de toneladas de arroz, sendo que aproximadamente 7 milhões vêm de produtores gaúchos. O consumo interno anual, de 11 milhões de toneladas, é inferior ao suprimento (14,482 milhões de toneladas), indicando que o possível risco de desabastecimento necessita de uma avaliação racional. Ao mesmo tempo, o país já costuma importar o grão todos os anos, e somado a perspectiva de redução nas exportações brasileiras, principalmente devido aos preços internos mais remuneradores, a expectativa de pleno abastecimento se mantém.

Em decorrência das frequentes e volumosas chuvas, houve alagamentos, inundações e extravasamento dos rios, no Rio Grande do Sul, e os prejuízos às lavouras ainda estão sendo mensurados. O relatório do mês de maio da Conab, estima uma produção total de arroz de 10,495 milhões de toneladas, 4,6% acima da colheita de 2023, onde o suprimento já tinha sido suficiente para atender o consumo interno.

Por outro lado, além dos danos no nas propriedades rurais e na indústria agroalimentar, o Rio Grande do Sul enfrenta um obstáculo na infraestrutura agrícola, uma área vital que contribui significativamente com divisas para o Estado e para o abastecimento nacional. Os preços dos fretes explodiram nas principais rotas de escoamento de grãos. O frete entre Passo Fundo (RS) e Rio Grande (RS), por exemplo, teve elevação de 17% na comparação com o mês anterior. De Cruz Alta (RS) ao Rio Grande (RS), os preços subiram 38% na comparação entre a primeira e a segunda semana de maio.

Portanto, é imprescindível investir os recursos disponíveis para escoar o cereal que já foi colhido e está armazenado, e que enfrenta dificuldades logísticas para cumprir seu papel no abastecimento dos centros de consumo. Consequentemente, a importação de arroz somente deverá ser autorizada após o diagnóstico e reparação das dificuldades



na infraestrutura logística para escoamento do produto interno para abastecimentos dos centros de consumo.

Sala da comissão, 15 de maio de 2024.

Deputado COVATTI FILHO

CD/24727.83499-00



\* C D 2 4 7 2 7 8 3 3 4 9 9 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247278349900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Covatti Filho